



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2070/2016

Data da disponibilização: Quinta-feira, 22 de Setembro de 2016.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegra Presidente</p> <p>Desembargador Breno Medeiros Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
--	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 165/2016

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 165/2016

Institui o programa de inovação denominado "1º Desafio Sustentável do TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de programa que impulse a eficiência do gasto público no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o programa na modalidade de competição entre as unidades, com distribuição de prêmios às equipes melhores colocadas, estimula o engajamento dos servidores em participar do desafio;

CONSIDERANDO que a premiação é uma maneira eficaz de promover o reconhecimento e a valorização do servidor público pela sua dedicação e proatividade;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o programa de inovação denominado "1º Desafio Sustentável - TRT Goiás", que objetiva promover o uso sustentável dos recursos, fomentar mudanças de atitudes e estabelecer maior interação entre os servidores, em consonância com as práticas de sustentabilidade adotadas e orientadas pelo CSJT e CNJ e conforme previsto no Plano de Logística Sustentável do TRT da 18ª Região.

Art. 2º O programa "1º Desafio Sustentável – TRT Goiás", cujo regulamento consta do Anexo desta Portaria, será promovido na modalidade de competição entre as unidades, com distribuição de prêmios às equipes melhores colocadas, em cada uma das três categorias do programa: Gabinetes, Varas do Trabalho e Unidades Administrativas.

Art. 3º A premiação consiste em:

I – Valor de R\$ 1.200 para a equipe que alcançar o primeiro lugar em cada categoria do 1º Desafio Sustentável – TRT Goiás: Gabinete, Vara do Trabalho e Unidade Administrativa.

II – Valor de R\$ 600 para a equipe que alcançar o segundo lugar em cada categoria do 1º Desafio Sustentável – TRT Goiás: Gabinete, Vara do Trabalho e Unidade Administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de setembro de 2016.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador Presidente

Anexos

Anexo 1: [PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 165/2016 - REGULAMENTO](#)

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 131/2016

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo TRT 18ª Região nº 6588/2015 – SISDOC;

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 147, de 27 de fevereiro de 2015, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de nº 1681, de 10 de março de 2015,

RESOLVE,

Art. 1º Ficam regulamentados os critérios para a concessão da licença para capacitação profissional aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º Após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público

federal, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de ações de capacitação profissional.

§ 1º Considera-se ação de capacitação profissional todo evento, presencial ou a distância, relacionado às áreas de interesse do Poder Judiciário da União, que contribui para o desenvolvimento profissional do servidor e que esteja relacionado às atribuições do seu cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função comissionada que exerce, ou da sua unidade de lotação.

§ 2º O interesse da Administração é definido pela possibilidade de aproveitamento do conteúdo do curso para a melhoria do desempenho das atribuições do servidor ou para o incremento de sua produtividade.

§ 3º A licença para capacitação pode destinar-se ainda à realização de pesquisa ou ao levantamento de informações para a elaboração de monografia de graduação ou pós-graduação lato sensu e de dissertação ou tese de pós-graduação stricto sensu do servidor.

§ 4º Os cursos preparatórios para concurso público, bem como aqueles que possuem carga horária semanal inferior a 15 (quinze) horas-aula ou em finais de semana, exclusivamente, não serão considerados como ações de capacitação para fins de concessão da licença de que trata esta Portaria.

Art. 3º A licença para capacitação deve ser usufruída durante o quinquênio subsequente ao da aquisição, vedada sua acumulação.

Parágrafo único. As faltas injustificadas e os afastamentos que não caracterizem efetivo exercício durante o período de aquisição da licença retardarão a sua concessão na proporção de um dia para cada falta ou dia de afastamento.

Art. 4º O período da licença para capacitação é considerado como de efetivo exercício e será contado em dias, considerando mês o período de 30 (trinta) dias.

§ 1º A licença poderá ser parcelada em períodos correspondentes à duração dos cursos escolhidos, observado o limite de 03 (três) meses.

§ 2º Na hipótese de parcelamento, os períodos não poderão ser inferiores a 05 (cinco dias), incluído o prazo para deslocamento, quando for o caso.

§ 3º O intervalo entre os períodos fracionados não poderá ser inferior a quinze dias de efetivo exercício.

Art. 5º O servidor interessado na licença deverá, com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias do seu início, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, apresentar requerimento à Presidência do Tribunal, com a manifestação fundamentada da chefia imediata, contendo os seguintes documentos comprobatórios, conforme a natureza da ação de capacitação:

I – conteúdo programático do evento, com tradução para a língua portuguesa, quando for o caso;

II – carga horária, período, local de realização e entidade promotora do evento;

III – comprovante de matrícula no curso de graduação ou pós-graduação, lato sensu ou stricto sensu;

IV – declaração do orientador/coordenador do curso de que está na

fase, etapa ou período em que se faz necessário realizar a pesquisa ou o levantamento de informações para a elaboração de monografia de graduação ou pós-graduação lato sensu e de dissertação ou tese de pós-graduação stricto sensu, na hipótese prevista no § 3º do art. 2º;

V – edital/declaração de realização de exame para a obtenção de

certificação de competências profissionais;

VI – edital de processo seletivo para ingresso em curso de pós-graduação stricto sensu e o correspondente comprovante de inscrição; e

VII – indicação da aplicabilidade do evento de capacitação, do curso de graduação, ou pós-graduação, lato sensu ou stricto sensu, para a unidade de lotação do servidor, atestada pela chefia imediata.

Art. 6º Incumbe à Unidade responsável pela formação e aperfeiçoamento de servidores a análise do pedido de licença para capacitação, após a devida instrução pela Secretaria de Gestão de Pessoas, levando-se em consideração:

I – o atendimento dos requisitos temporais;

II – a correlação do evento de capacitação com as áreas de interesse do Poder Judiciário da União;

III – a pertinência do conteúdo programático com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício de cargo em comissão ou função comissionada, ou com as atribuições da unidade de lotação do servidor; e

IV – o quantitativo de servidores em gozo simultâneo da licença para capacitação.

Art. 7º A concessão da licença não implica obrigatoriedade de substituição de força de trabalho na unidade de lotação do servidor.

Parágrafo único. Cada unidade deve planejar a escala de afastamento e redistribuir as tarefas, de forma a viabilizar a capacitação do servidor e o funcionamento das atividades.

Art. 8º O número de servidores em gozo simultâneo da licença para capacitação não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da respectiva unidade de lotação.

§ 1º Na determinação do limite referido no caput, a fração será arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º Nas unidades em que este quantitativo não puder ser observado, devido ao número reduzido de servidores, a decisão quanto ao quantitativo de servidores em gozo simultâneo da licença ficará a critério da chefia, que observará o mínimo necessário para a manutenção do planejamento e realização das atividades de sua lotação.

Art. 9º Se o quantitativo de servidores que requererem a licença, na mesma data e para o mesmo período, superar o limite estabelecido no art. 7º, terá

preferência, pela ordem:

I – o que estiver decaído do direito à licença;

II – o que obtiver maior média nas (02) duas últimas avaliações de desempenho;

III – o que contar com maior tempo de serviço na unidade de lotação, ao tempo em que apresentar o requerimento;

IV – o que contar com mais tempo de serviço na Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O servidor já beneficiado pelo critério de desempate a que se refere o caput deste artigo não poderá novamente ter preferência sobre os demais concorrentes na concessão da licença imediatamente posterior.

Art. 10 Quando da concessão da licença para capacitação, o servidor deverá declarar ciência das condições previstas no art. 14.

Art. 11 Ao servidor em licença para capacitação fica assegurada remuneração integral, inclusive a correspondente ao cargo em comissão ou função comissionada que ocupa, se for o caso.

Art. 12 O servidor em estágio probatório que possuir cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal somente poderá usufruir a licença para capacitação após a aprovação no referido estágio.

Art. 13 Compete ao Presidente do Tribunal autorizar a concessão da licença para capacitação.

Art. 14 O servidor deverá apresentar à Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da licença, os

seguintes documentos comprobatórios, conforme natureza da ação de capacitação:

I – comprovante de frequência, participação e aproveitamento no evento objeto da licença, nas hipóteses de participação em evento com carga horária mínima de 12 (doze) horas;

II – comprovante de entrega de monografia, dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, bem como a entrega de cópia do trabalho final de curso, preferencialmente por meio eletrônico, à unidade de recursos humanos do órgão;

III – comprovante de participação em atividade de orientação para elaboração de monografia, dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação;

IV – declaração de aprovação ou certificado de conclusão do curso;

V – declaração de participação em processo seletivo para ingresso em curso de pós-graduação stricto sensu ou de obtenção de certificação de competências profissionais.

§ 1º Na hipótese da licença prevista no § 3º do art. 2º, o servidor deverá apresentar, no mesmo prazo citado no caput, relatório das atividades desenvolvidas, devidamente endossado pelo orientador/coordenador do respectivo curso.

§ 2º O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada do servidor.

§ 3º Na hipótese de impossibilidade de concluir o evento objeto da licença, o servidor deverá requerer, mediante justificativa fundamentada, a interrupção ou suspensão da licença, com o retorno imediato ao trabalho, sem perder o direito ao gozo do período restante.

§ 4º A ausência de comprovação de que trata o caput e o § 1º ou a não aceitação da justificativa a que se refere o § 3º ensejarão a instauração de sindicância para a apuração de infração disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 15 Os custos decorrentes da participação nos eventos de que trata esta Portaria serão de exclusiva responsabilidade do servidor.

Art. 16 É vedada a concessão da licença para capacitação a servidor titular, exclusivamente, de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 17 O servidor requisitado, removido ou em exercício provisório deverá requerer a concessão da licença de que trata esta Portaria no órgão de origem, após prévia manifestação favorável do Tribunal de exercício quanto à conveniência e oportunidade da licença.

Art. 18 A conclusão do evento somente dará ensejo ao Adicional de Qualificação após a averbação do certificado para essa finalidade.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 16/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 181/2016

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 19938/2016,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Região do Trabalho de 18ª Região BRENO MEDEIROS de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 27/09/2016 a 29/09/2016, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Participar da 6ª Reunião do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho - COLEPRECOR.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 21 de setembro de 2016.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 182/2016

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 20.084/2016,

RESOLVE:

Autorizar a liberação da servidora ANA BEATRIZ BRAGA PEREIRA, Diretora de Secretaria de Gestão de Pessoas, para participar da 4ª Reunião do Comitê Gestor do Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (cgSIGEP), na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos dias 29 e 30 de setembro de 2016, na cidade de Brasília-DF, com as despesas custeadas por aquele Conselho Superior.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

Goiânia, 21 de setembro de 2016.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 185/2016

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 20287/2016,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do Diretor-Geral RICARDO LUCENA de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 27 a 29/09/2016, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar da 6ª Reunião Ordinária do COLEPRECOR e da Reunião Ordinária da Coordenação dos Diretores-Gerais da Justiça do

Trabalho, na cidade de Brasília-DF.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 21 de setembro de 2016.
[assinado eletronicamente]
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 401/2016
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 19.568/2016 sisdoc,
RESOLVE:
Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora JAINE MARY MARCIA MOREIRA com proventos integrais do cargo efetivo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, classe "C", padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, incisos I, II, III, e parágrafo único. Os proventos seguem o disposto nos arts. 11, 12, 13, 14 e 15, VI, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012 e pela Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016; arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112, de 1990, art. 3º da Lei nº 8.911, de 1994, art. 3º da Lei nº 9.624, de 1998, art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001 e Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0 – 7ª Vara Federal, Seção Judiciária-DF. Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 22 de setembro de 2016.
[assinado eletronicamente]
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador-Presidente

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

Portaria SCR/SM

PORTARIA TRT 18ª SCR/SM Nº 237/2016
O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público;
CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Art. 1º DESIGNAR o Juiz do Trabalho Substituto ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, auxiliar-fixo da 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde, para responder pela titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Itumbiara, no período de 17 de outubro a 15 de novembro de 2016, em virtude de férias do Juiz Titular.
Parágrafo único. Autorizar o deslocamento do referido magistrado, quando necessário, no percurso Rio Verde – Itumbiara – Rio Verde, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 21 de setembro de 2016.
Assinado eletronicamente
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região
Em exercício

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 896/2016
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015 e o teor do Processo Administrativo – PA Nº 20148/2016,
RESOLVE:
Retificar o art. 1º da Portaria TRT 18ª DG/SGPe Nº 890, de 19 de setembro de 2016, conforme segue:
ONDE SE LÊ:
"Art. 1º Remover a servidora KAMILA RÉGIS VALENTE RODRIGUES, código s202909, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Coordenadoria da 4ª Turma Julgadora para a Coordenadoria da 1ª Turma Julgadora, a partir de 21 de setembro de 2016."
LEIA-SE:
"Art. 1º Remover a servidora KAMILA RÉGIS VALENTE RODRIGUES, código s202909, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Coordenadoria da 4ª Turma Julgadora para a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 21 de setembro de 2016."
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 21 de setembro de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Resolução

Resolução Administrativa

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 124/2016

Concede à Excelentíssima Desembargadora Iara Teixeira Rios 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente do Tribunal), Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em gozo de férias, e da Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, em viagem institucional, a fim de participar de reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT, em Brasília, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 017920/2016 (MA-088/2016), RESOLVEU, por unanimidade, conceder à Excelentíssima Desembargadora Iara Teixeira Rios 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 22 a 24/08/2016, nos termos do art. 69, I, da Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 (LOMAN).

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 20 dias do mês de setembro de 2016.

original assinado

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 125/2016

Concede 31 (trinta e um) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior, para fruição no período de 13/10 a 12/11/2016.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente do Tribunal), Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em gozo de férias, e da Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, em viagem institucional, a fim de participar de reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT, em Brasília, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 018237/2016 (MA 087/2016), RESOLVEU, por unanimidade, conceder 31 (trinta e um) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior, para fruição no período de 13/10 a 12/11/2016.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 20 dias do mês de setembro de 2016.

original assinado

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 126/2016

Concede 30 (trinta) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta, para fruição no período de 07/01 a 05/02/2017.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente do Tribunal), Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em gozo de férias, e da Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, em viagem institucional, a fim de participar de reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT, em Brasília, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 020005/2016 (MA 093/2016), RESOLVEU, por unanimidade, conceder 30 (trinta) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta, para fruição no período de 07/01 a 05/02/2017.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 20 dias do mês de setembro de 2016.

original assinado

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 127/2016

Referenda a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 374/2016, que altera o § 2º do art. 9º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 461/2013.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima,

consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente do Tribunal), Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em gozo de férias, e da Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, em viagem institucional, a fim de participar de reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT, em Brasília, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 020437/2015 (MA 090/2016), RESOLVEU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 374/2016, editada com o seguinte teor:

“PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 374/2016

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o contido no Processo Administrativo físico nº 1003/2013;

Considerando o teor da Orientação Normativa nº 6, de 18 de março de 2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

Considerando o contido no Processo Administrativo SISDOC nº 20.437/2015,

RESOLVE, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º O § 2º do art. 9º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 461/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 9º

§ 2º As condições de insalubridade e de periculosidade serão verificadas de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, ou quando ocorrer alguma mudança no ambiente, nas condições de trabalho do servidor ou na legislação que rege a matéria, mediante nova perícia.'

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Original assinado eletronicamente

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador Presidente”

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 20 dias do mês de setembro de 2016.

original assinado

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 128/2016

Referenda a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGJ nº 005/2016, que transforma o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER) em Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) e dá outras providências.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente do Tribunal), Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em gozo de férias, e da Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, em viagem institucional, a fim de participar de reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT, em Brasília, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 017277/2016 (MA 091/2016), RESOLVEU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGJ nº 005/2016, editada com o seguinte teor:

“PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGJ Nº 005/2016

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 235, de 13 de julho de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 979, §§ 1º e 3º, da Lei 13.105/2015 – Código de Processo Civil, que fixa a necessidade de banco eletrônico de dados que permita a ampla consulta às informações para otimização do sistema de julgamento de casos repetitivos e de formação concentrada de precedentes obrigatórios;

CONSIDERANDO a conveniência de agregar a organização dos procedimentos administrativos decorrentes dos incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e de assunção de competência (IAC) à estrutura do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos administrativos decorrentes de sobrestamento de processos afetados em virtude de julgamento de repercussão geral, casos repetitivos e incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ);

CONSIDERANDO a conveniência da especialização do corpo funcional deste Tribunal dedicado às atividades de gerenciamento de dados e do acervo de processos sobrestados em decorrência dos institutos supra;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 896, 896-B e 896-C da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a redação que lhes foi dada pela Lei 13.015, de 21 de julho de 2014; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aproveitar os servidores e a estrutura administrativa do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (Nurer),

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Fica transformado o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (Nurer) em Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep), como unidade permanente, vinculada à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Resolução nº 235/2016, do CNJ.

Art. 2º São atribuições do Nugep:

I – informar ao Nugep do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao Supremo Tribunal Federal (STF) e ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), os dados atualizados de seus integrantes, tais como nome, telefone e e-mail, com a principal finalidade de permitir a integração entre os tribunais do país, bem como manter referidas informações na página do tribunal na internet;

II – uniformizar, nos termos desta Resolução, o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de casos repetitivos e de incidentes de assunção de competência e de uniformização de jurisprudência;

III – acompanhar os processos submetidos à técnica dos casos repetitivos e de incidentes de assunção de competência (IAC) e uniformização de jurisprudência (IUJ) em todas as suas fases, alimentando o banco nacional de dados do CNJ;

IV – manter e gerenciar na página do Tribunal na internet, banco de dados pesquisável, com os registros eletrônicos dos temas de casos repetitivos, de IAC e IUJ, para consulta pública, com informações padronizadas de todas as fases percorridas dos incidentes;

V – registrar, controlar e divulgar os dados referentes aos grupos de representativos previstos na Resolução nº 235/2016, do CNJ, bem como disponibilizar informações para as áreas técnicas de cada Tribunal quanto à alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como Controvérsia ou Tema, conforme o Tribunal Superior, alimentando o banco nacional de dados do CNJ;

VI – acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo Tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao STF e TST (art. 1.036, § 1º, do CPC), a fim de subsidiar a atividade dos órgãos jurisdicionais competentes pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos, alimentando o banco nacional de dados do CNJ;

VII – auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado, informando as determinações de suspensão e de encerramento de suspensão processual;

VIII – manter, disponibilizar e alimentar o banco nacional de dados do CNJ com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no âmbito da jurisdição do TRT da 18ª Região, identificando o acervo a partir do tema de repercussão geral ou de recurso repetitivo, ou de incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), IAC e IUJ e do processo paradigma, conforme a classificação realizada pelos Tribunais Superiores e pelo TRT da 18ª Região;

IX – receber e registrar os dados referentes aos casos repetitivos do STF e TST;

X – informar a afetação de temas, bem como a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 896-C, § 11, da CLT, 985, 1.035, § 8º, 1.039, 1.040 e 1.041, do CPC, bem como nos termos do Regimento Interno do TRT da 18ª Região;

XI – manter sistema informatizado para recebimento e compilação dos dados referentes aos recursos sobrestados no âmbito da jurisdição do TRT da 18ª Região; e

XII – informar ao Nugep do CNJ a existência de processos com possibilidade de gestão perante empresas, públicas e privadas, bem como agências reguladoras de serviços públicos, para implementação de práticas autocompositivas, nos termos do art. 6º, VII, da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do CNJ.

Art. 3º O Nugep será supervisionado pela Comissão Gestora composta pelo Desembargador-Presidente do Tribunal, que a presidirá, e pelos Desembargadores-Presidentes das Turmas.

Art. 4º Os eventos promovidos pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Tribunal Superior do Trabalho, com o objetivo de discutir os institutos de que trata a Resolução nº 235/2016, do CNJ, contarão com a participação de pelo menos 1 (um) integrante do Nugep do TRT da 18ª Região.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na próxima sessão administrativa.

Publique-se no DEJT.

assinado eletronicamente

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador Presidente"

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 20 dias do mês de setembro de 2016.

original assinado

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 130/2016

Recurso administrativo interposto pelo servidor Leandro Cândido Oliveira contra decisão que indeferiu pedido de concessão de folgas compensatórias em dobro em virtude das horas trabalhadas durante o recesso forense.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Welington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente do Tribunal), Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em gozo de férias, e da Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, em viagem institucional, a fim de participar de reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT, em Brasília, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 007373/2016 (MA 085/2016), RESOLVEU, por unanimidade, conhecer do recurso administrativo interposto pelo servidor Leandro Cândido Oliveira contra decisão que indeferiu o pedido de concessão de folgas compensatórias em dobro em virtude das 63 horas trabalhadas durante o recesso forense de 2015/2016 e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, dar-lhe provimento, a fim de que as folgas sejam computadas considerando o acréscimo de 100%, perfazendo um total de 20 dias e 6h de compensação, atribuindo-se efeito normativo a essa decisão, a fim de que seja observada em todos os casos semelhantes.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 20 dias do mês de setembro de 2016.

original assinado

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 131/2016

Recurso administrativo interposto contra decisão que indeferiu as indicações de servidores da Secretaria de Cálculos Judiciais para atuarem como substitutos de titulares de funções comissionadas de Assistente de Secretaria e Calculista.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Welington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente do Tribunal), Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em gozo de férias, e da Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, em viagem institucional, a fim de participar de reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT, em Brasília, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 010789/2016 (MA 084/2016), RESOLVEU, por unanimidade, negar provimento ao recurso

administrativo interposto contra decisão que indeferiu as indicações de servidores da Secretaria de Cálculos Judiciais para substituírem titulares de funções comissionadas de Assistente de Secretaria (Nível FC-5) e Calculista (Nível FC-4), atribuindo-se efeito normativo a essa decisão, a fim de que seja observada em todos os casos semelhantes.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 20 dias do mês de setembro de 2016.

original assinado

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 132/2016

Recurso administrativo interposto contra decisão que indeferiu a indicação do servidor Murilo Soares Carneiro para atuar como substituto de titular de função comissionada de Assistente de Gabinete.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente do Tribunal), Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em gozo de férias, e da Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, em viagem institucional, a fim de participar de reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT, em Brasília, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 011372/2016 (MA-073/2016), RESOLVEU, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto contra decisão que indeferiu a indicação do servidor Murilo Soares Carneiro, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, removido para este Regional, para ser o substituto da titular da função comissionada de Assistente de Gabinete (Nível FC-5), ocupada pela servidora Annelise Gomes de Matos Lemos, no Gabinete do Desembargador Gentil Pio de Oliveira, em virtude de férias da titular, no período de 11 a 20/04/2016, atribuindo-se efeito normativo a essa decisão, a fim de que seja observada em todos os casos semelhantes.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 20 dias do mês de setembro de 2016.

original assinado

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 133/2016

Recurso administrativo interposto contra decisão que indeferiu a indicação do servidor Manoel Ribeiro Spíndola para atuar como substituto de titular de função comissionada de Chefe de Seção.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente do Tribunal), Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em gozo de férias, e da Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, em viagem institucional, a fim de participar de reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT, em Brasília, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 011399/2016 (MA-072/2016), RESOLVEU, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto contra decisão que indeferiu a indicação do servidor Manoel Ribeiro Spíndola, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular da função comissionada de Chefe de Seção (Nível FC-4), ocupada pelo servidor Gildásio Santilo Silva, da Coordenadoria de Licitações e Contratos, em virtude de férias do titular, no período de 25/04 a 13/05/2016, atribuindo-se efeito normativo a essa decisão, a fim de que seja observada em todos os casos semelhantes.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 20 dias do mês de setembro de 2016.

original assinado

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 134/2016

Recurso administrativo interposto contra decisão que indeferiu a indicação do servidor Paulo Adriano Silva dos Santos para atuar como substituto de titular de função comissionada de Chefe de Seção.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente do Tribunal), Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em gozo de férias, e da Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, em viagem institucional, a fim de participar de reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT, em Brasília, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 012480/2016 (MA-077/2016), RESOLVEU, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto contra decisão que indeferiu a indicação do servidor Paulo Adriano Silva dos Santos, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, removido para este Regional, para substituir o titular da função comissionada de Chefe de Seção (Nível FC-4), ocupada pelo servidor Sávio Menezes Sampaio, nos períodos de 27/04 a 06/05/2016 e 09 a 18/05/2016, em virtude de férias do titular, atribuindo-se efeito normativo a essa decisão, a fim de que seja observada em todos os casos semelhantes.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 20 dias do mês de setembro de 2016.

original assinado

Andreia Regina de Gusmão
Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 135/2016

Recurso administrativo interposto contra decisão que indeferiu a indicação da servidora Katya Vassilievna Chuc para atuar como substituta do titular de cargo em comissão de Assessor de Desembargador.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegra (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente do Tribunal), Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em gozo de férias, e da Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, em viagem institucional, a fim de participar de reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT, em Brasília, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 015773/2016 (MA 079/2016), RESOLVEU, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto contra decisão que indeferiu a indicação da servidora Katya Vassilievna Chuc para atuar como substituta do titular de cargo em comissão de Assessor de Desembargador (Nível CJ-3), ocupada pelo servidor Ricardo Matias Pinheiro, no Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros, nos períodos de férias do titular.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 20 dias do mês de setembro de 2016.

original assinado

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Portaria

Portaria VT de Mineiros

PORTARIA Nº 03/2016

O Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS, CLEBER MARTINS SALES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a possibilidade das atividades dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região serem executadas fora de suas dependências, sob a denominação de teletrabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 22/2015, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 23/2015;

CONSIDERANDO que a autoridade competente para autorizar o teletrabalho pode, a qualquer momento, revogar tal autorização;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização, mediante portaria, dos servidores em regime de teletrabalho, nos termos dos artigos 2º, III, e parágrafo único, e art. 15 da Resolução Administrativa nº 22/2015, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 23/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, com efeitos a partir de 21/09/2016, a autorização anteriormente concedida ao(s) o(s) servidor(es) LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO a trabalhar(em) em regime de teletrabalho, devendo tal informação constar nos assentamentos funcionais do(s) referido(s) servidor(es) junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Mineiros, 14 de setembro de 2016

CLEBER MARTINS SALES

JUIZ TIT DE VARA DO TRABALHO

Goiânia, 19 de setembro de 2016.

[assinado eletronicamente]

CLEBER MARTINS SALES

JUIZ TIT DE VARA DO TRABALHO

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Despacho

Despacho_CSE

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: P. A. nº 9079/2016

Acolho a sugestão apresentada, e, com supedâneo nas informações prestadas pela Secretária da Comissão de Seleção de Estagiários e em tudo mais que dos autos consta, homologo o resultado final do Processo Seletivo para preenchimento de vagas de estágio do curso de Design Gráfico, destinadas à Goiânia, tendo em vista que o referido certame foi realizado em conformidade com as regras consignadas no Edital nº 08/2016 e demais normas que regem a matéria.

Retornem o feito à Diretoria-Geral para as providências decorrentes.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: P. A. nº 10228/2016

Acolho a sugestão apresentada, e, com supedâneo nas informações prestadas pela Secretária da Comissão de Seleção de Estagiários e em tudo mais que dos autos consta, homologo o resultado final do Processo Seletivo para preenchimento de uma vaga de estágio do curso de engenharia

Elétrica, destinada à Goiânia, tendo em vista que o referido certame foi realizado em conformidade com as regras consignadas no Edital nº 11/2016 e demais normas que regem a matéria.

Retornem o feito à Diretoria-Geral para as providências decorrentes.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/DG	1
Portaria GP/DG/SGPE	4
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	4
Portaria	4
Portaria SCR/SM	4
DIRETORIA GERAL	4
Portaria	4
Portaria DG/SGPE	4
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	5
Resolução	5
Resolução Administrativa	5
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO	9
Portaria	9
Portaria VT de Mineiros	9
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS	9
Despacho	9
Despacho_CSE	9